



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

**Autos n.º 0001406-64.2025.8.16.0194**

**GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, neste ato representada por **CLAUDIO MARIANI BERTI**, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 25.822<sup>1</sup>, ambos já devidamente qualificados (mov. 29), nos autos em epígrafe de ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, *respeitosamente*, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de mov. 18, expor e requerer o que adiante segue.

**1. DECISÃO DE MOV. 18 – CIÊNCIA**

- 1.1. Recapitulando: Através da r. decisão de mov. 18 o d. Juízo:
- (a) **deferiu a tutela de urgência** requerida pela Recuperanda, para o fim de **(i) reconhecer a essencialidade do bem imóvel** onde está instalada a sede empresarial, localizada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, nº 1.075, CIC, Curitiba/PR, CEP: 81.460-310, e **(ii) determinar o sobrestamento** da ação de Despejo nº 0010827-20.2021.8.16.0194, em trâmite perante a 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, pelo período de 180 dias (passíveis de prorrogação);
  - (b) **deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial** formulado pela Recuperanda, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), em razão do preenchimento dos requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51 da LRF;

<sup>1</sup> Mov. 29.3: Termo de Compromisso.





- (c) **nomeou a GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. para atuar como Administradora Judicial**, determinando a respectiva intimação para **(i)** apresentar o termo de compromisso assinado, no prazo de 48 horas, bem como fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (arts. 33 e 34 da LRF); e **(ii)** cumprir as determinações constantes no **item 6.1.2**, alíneas **“a”** (informar endereço eletrônico para os fins elencados no art. 22, I, *k e l*, da LRF), **“b”** (apresentar proposta de honorários), **“c”** (informar o valor necessário para envio de correspondência aos credores na forma do art. 22, I, *a*, da LRF), **“d”** (elaborar relatório preliminar, informando a situação da empresa), **“e”** (observar deveres previstos expressamente na LRF, observar os prazos legais e apresentar os relatórios exigidos no art. 22 da LRF);
- (d) **dispensou a apresentação de certidões negativas** para o exercício da atividade desenvolvida pela Recuperanda;
- (e) **determinou a apresentação mensal das contas demonstrativas** pela Recuperanda;
- (f) **determinou a suspensão de todas as ações ou execuções** pelo prazo de 180 dias contados da *decisum* (07/03/2025), nos termos dos arts. 6º e 52, III, da LRF, cabendo à Recuperanda comunicar os respectivos Juízos;
- (g) **determinou a expedição de ofícios** à Junta Comercial do Estado do Paraná, à Secretara da Receita Federal e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.

1.2. Além disso, para viabilizar o prosseguimento do feito, o d. Juízo determinou que a Recuperanda apresente à Secretaria a minuta do edital previsto no art. 52, §1º, c/c art. 7º, §1º, ambos da LRF, em arquivo eletrônico, bem como para recolher as custas necessárias para a publicação do referido edital e providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais impostos à pessoa jurídica em recuperação judicial (não distribuir lucros, apresentar contas demonstrativas até o dia 20 de cada mês, entregar os documentos solicitados pela Administradora Judicial e apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo improrrogável de 60 dias, entre outros).





1.3. Sendo assim, exara-se ciência a respeito da sobredita *decisum*, complementando-se que, a despeito da expedição do ofício de mov. 33 (em cumprimento à determinação judicial de sobrestamento), a r. decisão de mov. 18 já foi transladada para os autos da ação de Despejo nº 0010827-20.2021.8.16.0194, em trâmite perante a 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, conforme comunicação de ação vinculada expedida no mov. 19.

1.4. Em relação às determinações impostas à Recuperanda, nota-se que há prazo em curso para recolhimento de custas iniciais (mov. 21) e de expedição e publicação do edital previsto no art. 52, §1º, c/c art. 7º, §1º, ambos da LRF, e de expedição de 04 ofícios (mov. 23).

1.5. Dessa forma, o cumprimento das determinações impostas à Administradora Judicial será objeto de esclarecimento nos tópicos subsequentes.

## 2. ITEM 6.1.2, ALÍNEA “A” – E-MAIL E WEBSITE DE DIVULGAÇÃO

2.1. Primeiramente, relembra-se que o termo de compromisso assinado pela Administradora Judicial foi devidamente apresentado nos autos (mov. 29.3) em cumprimento à determinação constante no **item 6.1.1** da r. decisão de mov. 18, oportunidade em que foi informado o endereço eletrônico de e-mail [aj.heidicei@goldston.com.br](mailto:aj.heidicei@goldston.com.br), que foi criado específica e exclusivamente para atendimento aos interessados nesta Recuperação Judicial e recebimento de pedidos de habilitação e divergências oferecidas na forma do art. 7º, §1º, da LRF (art. 22, I, “I”, da LRF).

2.2. Nada obstante, em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 18, **item 6.1.2**, alínea “a” (cf. art. 22, I, “k”, da LRF), informa-se ao d. Juízo, à Recuperanda, aos credores e demais interessados que as informações atualizadas do processo serão divulgadas no *website* da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., cujo *link* segue abaixo:

<https://www.goldston.com.br/heide-centro-de-educacao>

2.3. Com efeito, ao utilizar o *link* acima o interessado será redirecionado para a página de divulgação das principais peças e decisões proferidas neste processo de Recuperação Judicial, conforme imagem abaixo:





RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001406-64.2025.8.16.0194  
25ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR  
HEIDI CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA  
Atuação: Administrador Judicial

### Sobre a Recuperação Judicial

No dia 30 de janeiro de 2025, a sociedade Heidi Centro de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.286/0001-60, ajuizou pedido de Recuperação Judicial c/c pedido de Tutela de Urgência para o fim de que fosse reconhecida a essencialidade do bem imóvel locado pela Autora para exercício de sua atividade empresarial (mov. 01).

Em 07/03/2025, foi deferido o pedido liminar formulado por Heidi Centro de Educação para reconhecer a essencialidade do bem imóvel locado para as atividades da empresa, bem como para determinar o sobrestamento dos autos de despejo nº 0010827-20.2021.8.16.0194, pelo período de 180 dias, passíveis de prorrogação (mov. 18.1).

Concomitantemente, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Autora.

2.4. Em complemento, informa-se ao d. Juízo, à devedora, aos credores e demais interessados que é disponibilizado um questionário de “**Perguntas Frequentes**” na página inicial de consulta aos processos de Recuperação Judicial (<https://www.goldston.com.br/recuperação-judicial-e-falências>), justamente para antecipar os esclarecimentos pertinentes quanto às dúvidas mais frequentes em processos de recuperação judicial.

2.5. Ainda, cabe noticiar que a petição inicial e a r. decisão de mov. 18 já foram disponibilizadas na página que foi criada especificamente para divulgar informações atualizadas relativas a esta Recuperação Judicial.

2.6. Por fim, relembra-se que a equipe multidisciplinar está à disposição para atendimento durante o horário comercial (das 09:00hs às 18:00hs) em sua sede empresarial, localizada na Rua XV de Novembro, nº 362, conjunto 701, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.020-310, mediante agendamento prévio por contato telefônico pelo número (41) 3014-7414 e/ou através dos e-mails [aj.heidicei@goldston.com.br](mailto:aj.heidicei@goldston.com.br)<sup>2</sup>, [contato@goldston.com.br](mailto:contato@goldston.com.br) e [juridico@goldston.com.br](mailto:juridico@goldston.com.br).

<sup>2</sup> E-mail criado específica e exclusivamente para atendimento a demandas, credores e interessados no processamento da Recuperação Judicial nº 0001406-64.2025.8.16.0194.





### 3. ITEM 6.1.2, ALÍNEA “B” – ORÇAMENTO DETALHADO – PROPOSTA DE HONORÁRIOS

3.1. Em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 18, item 6.1.2, alínea “b”, a Administradora Judicial apresenta (abaixo) o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, contendo a quantidade de profissionais envolvidos na equipe de trabalho, suas remunerações, bem como a expectativa de volume de trabalho a ser desenvolvido no caso.

3.2. Preliminarmente, cabe asseverar que o orçamento exigido pelo d. Juízo está previsto na **Recomendação nº 141/2023 do CNJ**<sup>3</sup>, de 10 de julho de 2023, a qual estabelece recomendações que visam auxiliar o d. Magistrado no momento de arbitramento da remuneração devida ao Administrador Judicial.

3.3. Logo, tendo em vista que o art. 24, §1º, da LRF não dispõe de critérios objetivos para fixação da remuneração devida ao Administrador Judicial e prevê apenas o limitador de 5% do valor devido aos credores sujeitos ao procedimento recuperatório, nota-se que a intimação para apresentação do aludido orçamento detalhado está amparada na disposição constante no art. 3º, inciso I, da Recomendação 141/2023 do CNJ.

#### Pois bem.

3.4. Inicialmente, rememora-se que a remuneração devida ao Administrador Judicial é pautada no seguinte trinômio: **(i)** a capacidade de pagamento do devedor; **(ii)** o grau de complexidade do trabalho; e **(iii)** os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

3.5. Em relação à capacidade de pagamento do devedor, nota-se que a Recuperanda não apresentou o **Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua Projeção**, previsto no art. 51, II, alínea “d”, da LRF, o que impossibilitou a confirmação da real capacidade de pagamento da devedora.

3.6. Em relação ao grau de complexidade do trabalho, cabe ponderar que se trata de processo de reestruturação em que, além dos deveres expressos previstos no art. 22, I e II, da LRF, é necessário:

- (a) Apresentar Relatório da Fase Administrativa, previsto no art. 1º, §§ 1º ao 4º, da **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**<sup>4</sup>;

<sup>3</sup> **Doc.01**: Recomendação 141/2023 do CNJ.

<sup>4</sup> **Doc.02**: Recomendação 72/2020 do CNJ.





- (b) Apresentar o Relatório sobre a Execução do Plano de Recuperação Judicial previsto no art. 22, II, alínea “**d**”, c/c art. 63, III, ambos da LRF, sem prejuízo da divulgação no *website* da Administradora Judicial;
- (c) Fiscalizar as ações judiciais em que a Recuperanda figura como parte, a fim de assegurar a observância ao dever previsto no art. 22, II, alíneas “**e**” e “**g**”, da LRF;
- (d) Apresentar o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) previsto no art. 3º da **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação do julgador; e
- (e) Apresentar o Relatório de Incidentes Processuais (RIP) previsto no art. 4º da **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, informando o andamento atual e o eventual resultado dos incidentes distribuídos por dependência à presente Recuperação Judicial.

3.7. Com efeito, a despeito da ausência de previsão legal expressa na Lei nº 11.101/2005 para apresentação de RAP e RIP, cabe ressaltar que a Recomendação nº 72/2020 foi desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de Recuperação Judicial.

3.8. Portanto, as aludidas recomendações são pertinentes ao caso dos autos e estão pautadas no dever de diligência que é inerente ao encargo de Administrador Judicial, motivo pelo qual serão devidamente observadas pela equipe multidisciplinar da GOLDSTON.

3.9. Ainda assim, é evidente que as referidas providências interferem na complexidade do trabalho e na quantidade de colaboradores necessários para viabilizar o cumprimento satisfatório do encargo de Administradora Judicial, o que deve ser observado para fixação da remuneração devida.

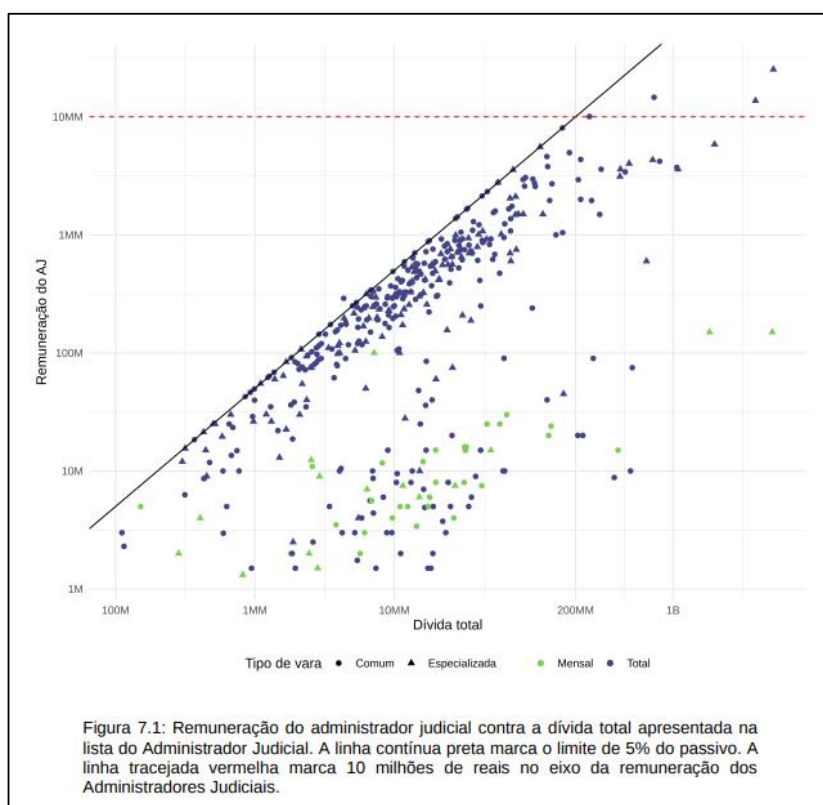
3.10. Nesse contexto, verifica-se que o grau de complexidade do trabalho é considerável e demandará a atuação de uma pluralidade de profissionais qualificados em diversas áreas do conhecimento, sem prejuízo de deslocamentos periódicos que serão necessários para assegurar a fiscalização das atividades da Recuperanda.





3.11. Por fim, em relação aos valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a Administradora Judicial informa que o **Observatório da Insolvência da Associação Brasileira de Jurimetria** desenvolveu pesquisa científica de coleta de dados<sup>5</sup>, em cuja **Fase 2** foram analisados os processos de Recuperação Judicial distribuídos no Estado de São Paulo no período de janeiro/2010 a julho/2017.

3.12. Em exame à investigação científica, observa-se que a prática remete ao arbitramento de remuneração equivalente a 5% do valor total dos créditos sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, o que está de acordo com o disposto no art. 24, §1º, da LRF, vejamos:



3.13. Ademais, cabe esclarecer que o estudo foi desenvolvido antes da vigência da Lei nº 14.112/2020 (reforma da legislação falimentar), cuja norma ampliou consideravelmente a gama de atribuições impostas ao Administrador Judicial, o que deve ser observado para fins de arbitramento.

<sup>5</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. **Estudo do Observatório da Insolvência – Fase 02**. Pesquisa disponível em: <https://abjur.github.io/obsFase2/relatorio/index.html>. Acesso em: 15 de março de 2025.





3.14. Destarte, é prudente observar que o pagamento da remuneração devida ao Administrador Judicial normalmente é realizado através de parcelamento em 24 meses, com acréscimos devidos ao título de correção monetária mensal, cuja prática tem como objetivo evitar que a remuneração fixada prejudique o processo de reestruturação da devedora.

3.15. Sendo assim, inobstante a sobredita pesquisa científica, a Administradora Judicial requer a juntada de decisões extraídas de Recuperações Judiciais processados perante o Poder Judiciário do Estado do Paraná<sup>6</sup>, a fim de comprovar que a sistemática atual converge com o resultado apresentado pelo Observatório da Insolvência da Associação Brasileira de Jurimetria.

3.16. Finalmente, há que se atentar que o valor atribuído à causa pela Recuperanda equivale ao valor total de R\$2.000.014,42, de forma que o limitador previsto no art. 24, §1º, da LRF remete à remuneração máxima equivalente a R\$100.000,72.

3.17. Superadas essas premissas, a Administradora Judicial apresenta o seu orçamento detalhado, contendo (i) os profissionais que coordenarão a equipe multidisciplinar da GOLDSTON, bem como (ii) a listagem dos demais colaboradores que serão envolvidos no trabalho, devidamente acompanhada (iii) pela qualificação profissional dos colaboradores e as atribuições no cumprimento do encargo, (iv) a quantidade de horas de trabalho de cada colaborador (em periodicidades semanal e mensal) e (v) a remuneração de cada profissional de acordo com o tempo de trabalho estimado para o cumprimento satisfatório do encargo.

3.18. Primeiramente, segue a tabela contendo a relação de coordenadores da Equipe Multidisciplinar, que é composta pelos sócios da Administradora Judicial e pelo Advogado (Pleno) que será responsável pela coordenação executiva do trabalho:

Orçamento da Equipe Multidisciplinar						
Coordenadores da Equipe Multidisciplinar	Qualificação	Atribuições na Recuperação Judicial	Horas de Trabalho (Semanal)	Horas de Trabalho (Mensal)	Valor da Hora Técnica	Total (R\$)
Claudio Mariani Berti (Responsável Técnico)	Sócio e Advogado Sênior	Coordenação da Equipe Multidisciplinar	1	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
Carlos Alberto Farracha de Castro	Sócio e Advogado Sênior	Supervisão Jurídica	1	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Marcello Chromiec Lauer	Sócio e Administrador de Empresas	Supervisão Contábil	1	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
Solon Almeida Passos de Lara	Advogado Pleno	Coordenação Executiva	8	32	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
<b>Total:</b>			11	44	R\$ 950,00	<b>R\$ 8.000,00</b>

<sup>6</sup> Docs. 03 e 04: Decisões de arbitramento da remuneração de Administradora Judicial em processos de Recuperação Judicial.





3.19. Em complemento, segue a tabela contendo a relação dos demais membros da equipe multidisciplinar, os quais auxiliarão no desenvolvimento das atividades da Administradora Judicial, justamente para assegurar o cumprimento do encargo com a qualidade e excelência exigidas no caso concreto:

Cargo	Atribuições na Recuperação Judicial	Horas de Trabalho (Semanal)	Horas de Trabalho (Mensal)	Valor da Hora Técnica	Total (R\$)
Auditor Contábil Sênior	Análise contábil e elaboração dos RMA's	2	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
Advogado Júnior	Contencioso jurídico (auxiliar)	8	32	R\$ 75,00	R\$ 2.400,00
Assessor Jurídico (Bacharel em Direito)	Contencioso jurídico (auxiliar)	2	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
Bacharel em Administração	Comunicações Oficiais da RJ	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Analista Administrativo Pleno	Financeiro e Administrativo	1	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
Estagiário de Direito	Contencioso jurídico (auxiliar)	2	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
	<b>Total:</b>	16	64	R\$ 295,00	<b>R\$ 4.000,00</b>

3.20. Sendo assim, considerando todos os integrantes da equipe multidisciplinar e suas respectivas atribuições e remunerações, a Administradora Judicial estima o custo operacional de **R\$12.000,00 por mês** durante o processamento desta Recuperação Judicial, cuja estimativa do período de supervisão judicial é de 24 meses, nos termos do art. 61 da LRF.

3.21. Por outro lado, a despeito do valor total do custo operacional estimado pela equipe multidisciplinar, há que se atentar ao delimitador previsto no art. 24, §1º, da LRF.

3.22. Portanto, tendo em vista que o valor atribuído à causa pela Recuperanda (na forma do art. 51, §5º, da LRF) equivale a **R\$2.000.014,42**, a Administradora Judicial **propõe** sua remuneração no valor de **R\$100.000,72**, a ser adimplido em 24 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (índice oficial do TJPR) para recomposição da inflação, deixando, contudo, a critério da d. Magistrada o arbitramento efetivo do valor de sua remuneração, nos termos do art. 24 da LRF.

3.23. Por fim, requer-se que as despesas extraordinárias para realização dos trabalhos (a exemplo do envio de correspondência aos interessados) sejam **antecipadas ou reembolsadas** pela Recuperanda, mediante apresentação de requerimento expresse acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento e dos documentos de suporte pertinentes para demonstração da necessidade da despesa extraordinária.





#### 4. ITEM 6.1.2, ALÍNEA “C” – ORÇAMENTO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA AOS CREDORES

4.1. Em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 18, item 6.1.2, alínea “c”, a Administradora Judicial informa que providenciou o levantamento dos endereços de todos os credores concursais listados pela Recuperanda (movs. 1.15/1.19), para viabilizar o cumprimento do dever legal previsto no art. 22, I, alínea “a”, da LRF.

4.2. Ato contínuo, a relação de credores e endereços foi enviada aos Correios para elaboração de orçamento, em cujo e-mail-resposta foram indicados os seguintes custos de envio das correspondências<sup>7</sup>:

- (a) SEDEX 12 com Aviso de Recebimento: **R\$1.009,00**;
- (b) SEDEX comum com Aviso de Recebimento: **R\$757,85**; e
- (c) Carta Registrada com Aviso de Recebimento: **R\$438,15**.

4.3. Em complemento, cabe esclarecer que o envio de correspondências através do SEDEX 12 com Aviso de Recebimento está indisponível para envio ao credor quirografário ARKLOK - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA S/A.

4.4. Outrossim, é prudente ponderar que o envio das correspondências através de **Carta Registrada com Aviso de Recebimento** cumpre o requisito legal previsto no art. 22, I, alínea “a”, da LRF.

4.5. Sendo assim, requer-se a intimação da Recuperanda para depositar o valor de **R\$438,15** para possibilitar o envio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento aos credores relacionados pela devedora.

#### 5. ITEM 6.1.2, ALÍNEA “D” – RELATÓRIO PRELIMINAR

5.1. Finalmente, em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 18, item 6.1.2, alínea “d”, a Administradora Judicial informa que realizou diligência *in loco* no endereço da sede da Recuperanda, localizada na Rua Engenheiro Eduardo Afonso Nadolny, nº 1.075, CIC, Curitiba/PR, CEP: 81.460-310, no dia 14/03/2025.

<sup>7</sup> **Doc.05**: Orçamento para envio de correspondência aos credores.





5.2. Na visita *in loco*, a equipe foi recepcionada pela Sra. Heidi Cristina Barros da Silva (sócia administradora), a qual prestou esclarecimentos a respeito da atividade empresarial desenvolvida e as causas da crise econômico-financeira enfrentada.

5.3. Nada obstante, na referida visita foram capturadas imagens das instalações para apresentação de relatório fotográfico nos autos (à exceção das salas em que haviam menores em aula, sob a supervisão das professoras), oportunidade em que se constatou que a Recuperanda **está em atividade**, cujas ponderações a respeito do exercício da atividade desenvolvida é objeto do **Relatório Preliminar**<sup>8</sup> que acompanha a presente manifestação.

## 6. DOS REQUERIMENTOS

6.1. Por todo o exposto, além do que certamente será suprido pelo notório conhecimento jurídico de Vossa Excelência, *respeitosamente*, exarase ciência quanto à r. decisão de mov. 18, bem como:

- (a) prestam-se os esclarecimentos pertinentes ao d. Juízo, em estrito cumprimento à r. decisão de mov. 18;
- (b) **propõe-se** ao título de remuneração o valor de **R\$100.000,72**, a ser adimplido em 24 parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela média do INPC e IGP-DI (índice oficial do TJPR) para recomposição da inflação, deixando, contudo, a critério da d. Magistrada o arbitramento efetivo do valor de sua remuneração, nos termos do art. 24, §1º, da LRF;
- (c) em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de mov. 18, **item 6.1.2**, alínea “a” (cf. art. 22, I, “k”, da LRF), informa-se ao d. Juízo, à Recuperanda, aos credores e demais interessados que as informações atualizadas do processo serão divulgadas no *website* da GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (<https://www.goldston.com.br/heide-centro-de-educacao>), em que já foram disponibilizadas a petição inicial de mov. 1.1 e a r. decisão de mov. 18;

<sup>8</sup> **Doc.06:** Relatório Preliminar.





- (d) informa-se ao d. Juízo, à devedora, aos credores e demais interessados que é disponibilizado um questionário de “**Perguntas Frequentes**” na página inicial de consulta aos processos de Recuperação Judicial (<https://www.goldston.com.br/recuperação-judicial-e-falências>), justamente para antecipar os esclarecimentos pertinentes quanto às dúvidas mais frequentes em processos de recuperação judicial;
- (e) **requer-se** a intimação da Recuperanda para depositar o valor de **R\$438,15** para possibilitar o envio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento aos credores relacionados pela devedora; e
- (f) **requer-se** a juntada do Relatório Preliminar, em cumprimento à determinação imposta na r. decisão de **mov. 18, item 6.1.2**, alínea “d”.

Nestes termos, pede deferimento,  
Curitiba, 24 de março de 2025.

**GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
CNPJ/MF nº 29.855.174/0001-18  
Representante: **CLAUDIO MARIANI BERTI**  
OAB/PR 25.822

